



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas  
Recebido em: 27/1/22

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.129, de 03 de janeiro de 2022.

**Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.230, de 1º de abril de 2003, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.230, de 1º de abril de 2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º As remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo do Município de Três Coroas, serão revistos, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, no mês de março de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos de inatividade e às pensões.”*

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 03 de janeiro de 2022.

**ALCINDO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

**Senhor Presidente:**  
**Senhores Vereadores:**

**ALCINDO DE AZEVEDO**, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

**“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.230, de 1º de abril de 2003, e dá outras providências.”**

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem respeitosamente solicitar autorização para alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.230, de 1º de abril de 2003, que fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais, dos poderes executivo e legislativo.

Através de tal modificação, a data base para concessão da referida reposição salarial passará do mês de junho para o mês de março de cada ano.

Tal medida se faz necessária para melhor adequação da revisão geral anual ao orçamento municipal.

Ademais, por precaução, o Município de Três Coroas tem concedido a reposição inflacionária, muito embora seja exceção à regra de conduta vedada ao administrador em anos eleitorais, no mês de abril do ano em que ocorre pleito, eis que, muitas vezes vem a mesma acompanhada por aumento real, o que sim é vedado.

Em face disso, há exercícios em que a revisão é concedida em prazo superior a 12 meses e outros em prazo inferior ao mesmo período, o que inclusive gera dificuldades na elaboração do cálculo revisional.

Assim, para que o Município organize melhor seu orçamento assim como também o Servidor saiba o mês exato em que a revisão lhe será concedida, importante se faz a modificação ora almejada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

Por derradeiro, importante ressaltarmos também que o Município esteve impedido de conceder revisão aos Servidores por dois anos em face da vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e alterou a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que, dentre outras medidas, trouxe a vedação de aumento de despesa com pessoal.

Tal vedação congelou o salário dos servidores por mais de dois anos, sendo esta mais uma das razões da presente, através da qual se almeja a antecipação do reajuste salarial.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas - RS, 03 de janeiro de 2022.



**ALCINDO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal